

A proposta encontra-se em conformidade com as diretrizes fixadas pela Resolução TSE nº 23.578 /2018, que disciplina a periodicidade das sessões nos Tribunais Regionais Eleitorais. Observa-se, outrossim, que o planejamento das datas guarda estrita sintonia com os marcos temporais estabelecidos para o pleito de 2026, notadamente o Calendário Eleitoral (Resolução TSE nº 23.760 /2026) e as normas de Atos Gerais das Eleições (Resolução TSE nº 23.751/2026).

No que tange à estrutura das sessões, a minuta prevê a manutenção do horário das 9 horas para as sessões presenciais e estabelece regras claras para a duração e prorrogação das sessões virtuais, garantindo a celeridade e a segurança jurídica necessárias à prestação jurisdicional.

Considerando que a instrução processual demonstra a regularidade da proposta e a necessidade de publicidade do cronograma, não vislumbro óbices à sua aprovação.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO da Resolução que institui os calendários das Sessões Ordinárias do Tribunal Pleno para os meses de agosto a dezembro de 2026, nos termos da minuta apresentada.

É como voto.

Palmas, 29 de abril de 2026.

Desembargador ADOLFO AMARO MENDES

Presidente/Relator

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 27 DE ABRIL DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 05/05/2026

Dispõe sobre a cessão de servidoras e servidores da Administração Pública Direta e Indireta para auxiliarem os trabalhos de preparação e realização, no âmbito das zonas eleitorais, das Eleições Gerais de 2026.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, XIV, de seu Regimento Interno (Resolução TRE-TO nº 282/2012), e tendo em vista o disposto no art. 94-A, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017 e no art. 365 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965),

RESOLVE:

Art. 1º Delegar às juízas e juízes eleitorais, em caráter excepcional, a atribuição para solicitar a cessão de servidoras e servidores, no âmbito de sua circunscrição, para auxiliarem as respectivas zonas eleitorais nos trabalhos atinentes à realização das Eleições Gerais de 2026.

§ 1º A cessão dar-se-á por prazo máximo e improrrogável de cinco meses, restringindo-se ao período compreendido entre 3 (três) meses antes e 2 (dois) meses depois das eleições.

§ 2º A Zona Eleitoral deverá encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), no prazo de cinco dias, para procedimentos de cadastro, os seguintes documentos da servidora ou servidor:

I - cópia do RG, CPF e comprovantes de renda e residência;

II - certidões de quitação e negativa de filiação partidária, emitidas pela Justiça Eleitoral;

III - declaração do órgão de origem atestando que a servidora ou servidor não está respondendo à sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório;

IV - declaração firmada pela servidora ou servidor de que não pertence a diretório de partido político, não exerce atividade partidária, nem é candidata ou candidato, cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidata ou candidato a cargo eletivo;

V - portaria ou outro ato normativo que autoriza a cessão da servidora ou servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral.

§ 3º A SGP deverá ser informada sobre a data da apresentação da servidora ou servidor no cartório eleitoral pela respectiva Zona Eleitoral.

§ 4º O início da prestação do serviço pela servidora ou servidor cedido fica condicionado à verificação dos documentos, pela Seção de Registros Funcionais e Informações Processuais, para inserção no cadastro de registros funcionais.

§ 5º Esgotado o prazo da cessão, a servidora ou servidor será automaticamente desligado e deverá retornar ao seu órgão de origem.

Art. 2º É vedada a cessão de servidora ou servidor que:

I - seja cônjuge, companheira ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidata ou candidato a cargo eletivo;

II - seja filiado a partido político ou exerça atividade político-partidária;

III - exerça atividade de segurança pública, tais como agente das polícias civil, militar ou federal, agente penitenciário ou bombeiro militar;

IV - ocupe cargo de professor, inspetor escolar, agente educador, auxiliar de creche ou merendeira;

V - seja empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

VI - esteja vinculado ao regime celetista;

VII - não esteja lotado no âmbito da circunscrição da zona eleitoral solicitante.

Art. 3º Compete à SGP comunicar às juízas e juízes eleitorais o saldo positivo do banco de horas a que fazem jus as servidoras e os servidores cedidos, para fruição, impreterivelmente, até a data limite para retorno ao órgão de origem.

Art. 4º Compete exclusivamente à Juíza ou Juiz Eleitoral cessionário a responsabilidade pela administração dos prazos, bem como a observância às vedações e limites definidos nesta Resolução, inclusive quanto aos prejuízos decorrentes do seu descumprimento.

§ 1º O prazo final para a servidora ou servidor cedido desligar-se da Justiça Eleitoral, retornando ao órgão de origem, é 19 de dezembro de 2026.

§ 2º O exercício irregular, antecipado ou prorrogado fica sujeito a responsabilização.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Palmas, 28 de abril de 2026.

Desembargador Adolfo Amaro Mendes

Presidente

ZONAS ELEITORAIS

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600788-60.2024.6.27.0002

PUBLICAÇÃO

: 05/05/2026

EM

PROCESSO : 0600788-60.2024.6.27.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GURUPI - TO)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE GURUPI TO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO : ALEXANDRE ORION REGINATO

ADVOGADO : LUCAS NASCIMENTO MELO DAMASCENO (10.345/TO)

ADVOGADO : ROSIMEIRE SANTOS DE OLIVEIRA (11.220/TO)